



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo – MG, 22 de março de 2023.

Mensagem nº 020/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 017/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.599, de 16 de agosto de 2010, que “institui o auxílio-alimentação para os servidores efetivos, contratados, comissionados e ocupantes de função pública, ativos do Poder Executivo do Município de Curvelo, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a manutenção do auxílio-alimentação aos servidores, em caso de ausência por licenças médicas, atualmente limitado a casos de faltas por período máximo de 5 (cinco) dias ao mês.

Justifica-se a alteração proposta ao inciso I, do art. 6º da referida Lei, por ser de caráter essencial que o servidor, decorrente de problemas de saúde, mantenha o auxílio-alimentação, pelo fato deste ser benefício indireto e, conseqüentemente, complemento.

Aproveitando a oportunidade proponho ainda a revogação do art. 14 da Lei em referência, por trazer tal dispositivo matéria que não é de ordem legislativa. Isto porque trata-se de obrigação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal enquanto instrução processual da elaboração legislativa.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

ALTERA A LEI Nº 2.599, DE 16 DE AGOSTO DE 2010, QUE “INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS E OCUPANTES DE FUNÇÃO PÚBLICA, ATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º O inciso I, do art. 6º, da Lei nº 2.599, de 16 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - licença para tratamento de saúde e licença para tratamento de doença em pessoa da família;”

Art. 2º Fica revogado o art. 14, da Lei nº 2.599, de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 22 de março de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito